



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP
FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 034, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

Aprova conforme redação o Projeto de Lei nº. 024 de 03/08/2017, Do Executivo Municipal, que **“Dispõe sobre a criação da Feira do Produtor Rural de Tabapuã e da outras providências”**.

A Mesa da Câmara Municipal de Tabapuã-SP, em sua Sessão Ordinária do dia 21 de Agosto de 2017, e com base na LOM e no Regimento Interno;

APROVA:

Art. 1º. Fica criada a Feira do Produtor Rural em Tabapuã, a se realizar semanalmente, em locais e horários determinados, disciplinado e regulamentado através de Decretos Municipais específicos.

Art. 2º. A Feira do Produtor Rural se destina a comercializar a população, a produção própria da propriedade rural, diretamente e sem intermediários. Com isso, visa promover o aumento da produção de hortifrutigranjeiros e produtos derivados da agroindústria artesanal, melhorando o abastecimento da população e a segurança alimentar, bem como, fortalecer a união e o espírito de cooperação entre produtores, facilitando o escoamento e a venda da produção familiar.

Art. 3º. As feiras do produtor rural funcionarão através da organização de uma Comissão Gestora e Regulamento próprio, criada por Decreto do Poder Executivo Municipal, com participação de representantes do poder público municipal, de produtores rurais e Sindicato Rural de Tabapuã, sendo esta a responsável pelas tomadas de decisão, fiscalização e boa condução das atividades da feira, que será composta da seguinte forma:

- 04 Representantes dos Produtores Rurais participantes do Programa;
- 02 Representantes do Sindicato Rural de Tabapuã;
- 02 Representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- 02 Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural;



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP: 15880-000 - TABAPUÃ-SP
FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

- 02 Representantes da Diretoria de Obras, Viação e Serviços, indicados pela Secretaria Municipal de Governo e Administração.

Art. 4º. A permissão de participação fica restrita à decisão da Comissão Gestora, sendo que a preferência será sempre por Produtores Rurais que residem ou possuem propriedades agrícolas no município de Tabapuã-SP, podendo ser proprietários, arrendatários, meeiros, assentados, Associações e Cooperativas com representantes de produtores rurais, devidamente comprovados através de CNPJ Rural.

Parágrafo único – Não poderão usar do espaço da feira Produtores Rurais não habilitados pela Comissão Gestora.

Art. 5º. Na feira do produtor rural, será permitida a venda no varejo, pelo Produtores, Associações ou Cooperativas habilitadas pela Comissão Gestora, diretamente ao público consumidor, sendo:

I - Hortifrutigranjeiros, englobando neste conceito frutas, verduras, legumes, cereais e tubérculos;

II – Alimentos minimamente processados de vegetais;

III – Alimentos derivados de origem animal devidamente regularizados pelos órgãos competentes.

IV - Alimentos artesanais: alimentos congelados, amidos e féculas, biscoitos, bolachas, balas, bombons, doces, café, chás, cereais e derivados, farinhas, especiarias, temperos, condimentos preparados, coloríficos, temperos a base de sal, frutas e vegetais dessecados, geléias de frutas, pães, massas alimentícias, patês, compotas, conservas, molhos, cachaças, vinhos, licores, açúcar mascavo, melado, rapaduras;

V – Artesanato típico rural, utilizando matéria-prima como madeira, bambu, palhas e fibras vegetais, penas de aves, sementes, folhas, galhos;

VI – Plantas, condimentos vegetais frescos e flores;



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP
FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

VII – Praça de alimentação para comercialização de alimentos e bebidas para consumo imediato, contemplando pastéis, salgados, tapioca e derivados da mandioca, derivados do milho, sucos, caldo de cana, café e chás, entre outros.

§ 1º Para a liberação e licenciamento dos itens constantes deste artigo será necessário o cumprimento das normas de inspeção e de fiscalização sanitária do município de Tabapuã.

§ 2º Não será permitida a venda de produtos químicos de limpeza como sabão, detergentes, amaciantes, água sanitária ou congêneres.

§ 3º Não será permitida a comercialização de animais vivos na feira do produtor rural.

Art. 6º. Após a aprovação da documentação exigida e disponibilidade para o comércio pretendido, cabe a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural a emissão de licença para comercialização nas feiras do produtor rural.

Parágrafo Único – As Licenças dos Produtores Rurais será a título precário, podendo ser cancelada a qualquer tempo por motivo de interesse público, com aval da Comissão Gestora, sem que assista ao licenciado direito a indenização ou reclamação de qualquer espécie.

Art. 7º. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a transferência, a qualquer título, gratuita ou onerosa, da permissão concedida ao produtor rural para participar da feira do produtor rural.

Art. 8º. Caberá aos produtores rurais participantes da feira e a prefeitura municipal, a limpeza posterior do local onde será realizada, sendo que a guarda e



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

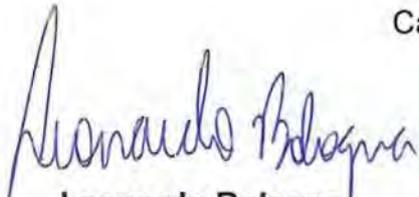
AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP
FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

conservação das estruturas utilizadas, serão de responsabilidade dos proprietários das mesmas.

Art. 9º. As demais normativas necessárias para o devido funcionamento da feira de Produtor Rural, serão regulamentadas através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 28 de Julho de 2017.


Leonardo Bologna
Presidente


Valentim Figueiredo do Valle Pereira
Vice-Presidente

Adilson Olívio
Secretário

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.


Gilmar José de Carvalho
Diretor de Secretaria